



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA CONCLUSÃO DE OBRAS PÚBLI  
CAS, INICIADAS NO ÚLTIMO ANO  
DE MANDATO DO PREFEITO MUNICI  
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As obras contempladas no Plano  
Plurianual de Investimentos e  
na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o último ano de  
mandato do Prefeito Municipal, que forem iniciadas, deve-  
rão, obrigatoriamente, serem concluídas pelo seu sucessor,  
no ano subsequente.

**Parágrafo único** - Entende-se por início  
das obras a conclusão  
dos atos licitatórios.

**Art. 2º** - É defesa a paralisação de obra  
pública, salvo manifestação apro-  
vada pela maioria absoluta dos componentes do Poder Legis-  
lativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.497, de 17.11.95

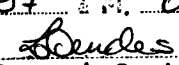
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de mil  
novecentos e noventa e cinco.

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrad. G... às fls. 024  
e publicad. G...  
Em 23.11.95

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de Leis  
N.º 2.497 à fl. 036  
  
Secretaria Geral